

**TC 022.124/2010-1**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA

**Responsáveis:** José Ubirajara de Arruda Filho (CPF 061.816.512- 68)

**Dados do Acórdão Condenatório (peça 3)**

**Número/Ano:** 2280/2013

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 16/4/2013 – Ordinária

**Ata nº:** 11/2013 – 1ª Câmara

### **CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>			X
<b>5. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)</b>	X		
<b>6. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)</b>	X		
<b>7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X		
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>	X		
<b>9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>			X
<b>10. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>	X		
<b>11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>12. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>13. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)</b>		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RIT CU.

### **INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

- proceda à devida notificação do responsável e demais comunicações pertinentes;
- remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de**

---

**controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução - TCU 170/2004;

Secex-MA, em 19/4/2013.

*[Assinado eletronicamente]*

DANIEL MOREIRA GUILHON

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7668-6